

Nome da empresa: Lloyd's Register Quality Assurance Inc.	Número de identificação DUNS: 01-756-2211
Endereço: 1330 Enclave Parkway, Suite 200 - Houston, Texas - Estados Unidos da América	
Nº do Processo: 25.351.317.623/2016-04	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 16 de julho de 2019, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17 de julho de 2017.

FELIPE AUGUSTO GOMES SALES

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.058, DE 28 DE JULHO DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto: PLED (PLASMA ELECTROMEDICAL DEVICE), divulgado e comercializado no site <http://www.souppelli.com.br/>, de responsabilidade da empresa: Souppelli Indústria e Comércio Eirelli - ME, CNPJ: 15.224.228/0001-32, localizada no endereço: R. João Pessoa nº 473 e 483, Vila Jardini, Sorocaba/SP, pela inexistência de registro ou cadastro do referido equipamento em seu nome junto a Anvisa.

Art. 2º Determinar que a empresa Souppelli Indústria e Comércio Eirelli - ME, CNPJ: 15.224.228/0001-32, promova o recolhimento do produto descrito no art. 1º existente no mercado nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE AUGUSTO GOMES SALES

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.059, DE 28 DE JULHO DE 2017

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RE nº 394 de 18 de fevereiro de 2016 que suspendeu a distribuição comercialização e uso do produto Transdutor de Pressão Descartável TPD-48120, registro 80275279004, da empresa HOSP TRADE DO BRASIL LTDA;

considerando informações apresentadas pela empresa referenciando o lote 314322043;

considerando o resultado insatisfatório da análise fiscal, laudo de análise 695.1P/2016 para o produto Transdutor de pressão descartável TPD - 48120 Hosp Trade - Um canal (UC), lote 314147218, resolve:

Art. 1º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos lotes 314322043 e 314147218 produto de nome comercial Transdutor de Pressão Descartável TPD-48120, registro 80275279004, da empresa HOSP TRADE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.146.404/0001-50, pela alteração dos produtos em relação ao referido registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE AUGUSTO GOMES SALES

#### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.985, DE 27 DE JULHO 2017(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.056, DE 28 DE JULHO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.015, DE 27 DE JULHO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.016, DE 27 DE JULHO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.017, DE 27 DE JULHO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.018, DE 27 DE JULHO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.019, DE 27 DE JULHO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.020, DE 27 DE JULHO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.023, DE 27 DE JULHO DE 2017(\*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 52, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeada pela Portaria nº 960, de 10 de julho de 2017, publicada no DOU nº 91 de 12 de julho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 437 de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125 de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Instituir Processo Seletivo para a viabilização de perfuração de poços artesianos em áreas urbanas ou em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano, definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas, considerando:

I - O presente objeto contempla exclusivamente a perfuração de poços de até 150 (cento e cinquenta) metros, parcialmente revestido, com perfuração de 6 (seis polegadas), devidamente equipado com conjunto de moto bomba de até 12 CV, e instalações elétricas necessárias.

II - A presente Portaria contemplará ações voltadas à execução de Projetos Técnicos de Sistemas de Abastecimento de Água. Os projetos apresentados deverão às determinações do Ministério da Saúde (órgão ao qual compete a legislação sobre potabilidade da água), às orientações de elaboração e apresentação de projetos de engenharia dispostas no Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água - Funasa, disponível na página da Funasa na internet ([www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br)), e demais normativos vigentes relacionados a projetos de sistemas de abastecimento de água. Ao final, a obra deve contemplar etapa útil, ou seja, entrar em funcionamento imediatamente após a conclusão dos serviços e atender aos benefícios sociais almejados.

Art. 2º - Este Processo Seletivo abrange Municípios do Estado de São Paulo com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, segundo pesquisa IBGE 2016. Os critérios de elegibilidade e prioridade para seleção e classificação de propostas encontram-se elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - O Processo Seletivo compreenderá a apresentação, por entes municipais do Estado de São Paulo que se enquadram no estabelecido no art. 2º desta Portaria, através de sua administração pública direta ou indireta, de propostas referentes a projetos técnicos de sistemas de abastecimento de água em áreas urbanas ou em áreas rurais e comunidades tradicionais, fora do perímetro urbano, definido por lei municipal e em comunidades quilombolas certificadas e/ou tituladas.

Art. 4º - O processo seletivo obedecerá às etapas descritas a seguir:

I - Inscrição de propostas via ofício destinado ao Superintendente da Funasa no Estado de São Paulo, devidamente acompanhado de:

a) Projeto Técnico de Sistemas de Abastecimento de Água de acordo com o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água - Funasa, disponível na página da Funasa na internet ([www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br)), e demais normativos vigentes relacionados a projetos de sistemas de abastecimento de água;

b) Declaração de Capacidade Técnica, Financeira e Gerencial (Anexo II);

c) Declaração de Responsabilidade de Protocolo de Licença de Execução (Anexo III);

d) Declaração de conformidade de que os investimentos pretendidos estão de acordo com o Plano Municipal de Saneamento elaborados ou em elaboração (Anexo IV);

e) Declaração de comprometimento de cumprimento de etapa útil do objeto da presente Portaria (Anexo V);

f) Em empreendimentos a serem realizados em comunidades rurais e especiais (quilombolas, ribeirinhas, pescadores, etc.), apresentar declaração e comprovação por meio de ata de assembleia com os moradores da ciência e aprovação desses (Anexo VI);

f) Matrícula da área em que se pretende a perfuração do poço artesiano.

Parágrafo único. Os documentos estes que deverão ser obrigatoriamente protocolados pessoalmente na sede da Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo, no endereço Rua Bento Freitas, nº 46 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP: 01220-000, entre as 9h00 às 16h30. O prazo para inscrição será de 5 (dias) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

II - Pré-seleção dos Projetos apresentados à Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo;

III - Publicação do resultado e convocação dos Municípios contemplados.

Art. 5º - Cada proponente poderá ser beneficiário de apenas um poço artesiano.

Art. 6º - Não serão passíveis de financiamento sistemas de abastecimento de água de municípios cuja gestão esteja sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos.

Art. 7º - Em conformidade com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o art. 79, §4º da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, não será exigida contrapartida para propostas apresentadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, por se tratar de transferência de recursos no âmbito do SUS.

Art. 8º - A Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo não está obrigada a celebrar os instrumentos com os proponentes selecionados e classificados. As celebrações ocorrerão de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão concedente, condicionadas à disponibilidade e à programação orçamentária da autarquia.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE AGUIAR SIQUEIRA  
Substituto

#### ANEXO I

#### CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

##### DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no artigo 14, § 4º, II, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e no artigo 13 do Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016.

Este Chamamento Público tem por objetivo processo de seleção com critérios objetivos de classificação com a finalidade de perfuração de poços artesianos em Municípios do Estado de São Paulo, visando o atendimento de, ao menos, parte da demanda acumulada através de ofícios encaminhados por inúmeras prefeituras do Estado.

##### DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

##### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

##### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, somente serão selecionadas as propostas que cumprirem os requisitos listados a seguir:

a) Proponentes com Projetos Básicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água elaborados, na forma a respeitar as orientações de elaboração e apresentação de projetos de engenharia dispostas no Manual de Orientações Técnicas para Elaboração e Apresentação de Propostas e Projetos para Sistemas de Abastecimento de Água, acompanhado das declarações dispostas nos Anexos II e III desta Portaria.

##### CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

a) Propostas que apresentarem soluções consorciadas intermunicipais;

b) Municípios que estejam em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por seca ou estiagem;

c) Propostas que possuam comprovação da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;

d) Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M);

e) Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº. 11.445/2007.

##### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma aritmética das pontuações em cada um dos critérios de Priorização definidos no item 2, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Pontuação atribuída aos critérios de priorização

Critérios de Priorização	Condição	Pontuação
Propostas que apresentarem soluções consorciadas intermunicipais;	SIM	1,00
	NAO	0,00
Municípios que estejam em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por seca ou estiagem	SIM	1,00
	NAO	0,00
Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	>0,8	0,20
	0,700 - 0,799	0,40
	0,600 - 0,699	0,60
	0,500 - 0,599	0,80
	0 - 0,499	1,00
Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº. 11.445/2007	SIM	1,00
	EM ELABORAÇÃO	0,50
	NAO	0,00

3.2. Será considerado critério de desempate o Menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M).

#### ANEXO II

##### (Timbre do Município)

##### MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, perante a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em São Paulo, que a (NOME DO PROPONENTE) possui capacidade técnica, financeira e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com a União, incluindo a elaboração de projetos básicos, contratação e acompanhamento das obras e outras etapas necessárias para a consecução do objeto tratado na Portaria nº. 52, de 27 de julho de 2017, da citada Superintendência.

Local, data.

Prefeito Municipal de (nome do município)

#### ANEXO III

##### (Timbre do Município)

##### MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, perante a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em São Paulo, que a (NOME DO PROPONENTE) declara que o objeto pretendido está em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento elaborados ou em elaboração.

Local, data.

Prefeito Municipal de (nome do município)

#### ANEXO IV

##### (Timbre do Município)

##### MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, perante a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em São Paulo, que a (NOME DO PROPONENTE) compromete-se a executar eventuais obras necessárias para o cumprimento da etapa útil com a consecução do objeto tratado na Portaria nº. 52, de 27 de julho de 2017, da citada Superintendência, de maneira a garantir que o empreendimento entrará em operação de forma imediata e integrada ao sistema de abastecimento de água potável municipal.

Local, data.

Prefeito Municipal de (nome do município)

#### ANEXO V

##### (Timbre do Município)

##### MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, perante a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA em São Paulo, que a (NOME DO PROPONENTE) declara para os devidos fins que o empreendimento pretendido será executado na comunidade (CITAR O NOME DA COMUNIDADE), que se caracteriza como rural/especial e que a comunidade tem ciência e concorda com o empreendimento pretendido.

Igualmente, desde já apresenta a devida ata de assembleia com os moradores da ciência e aprovação desses.

Local, data.

Prefeito Municipal de (nome do município)

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1.187, DE 11 DE JULHO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba - Maternidade Marques Bastos como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo I, com sede em Teresina - PI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilidades do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Resolução da 185ª Reunião Ordinária da CIB/PI, realizada em 11 de maio de 2012;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo I (Cod. Habilitação 14.13):

Município	Teresina / PI
Estabelecimento de Saúde de Parnaíba - Maternidade Marques Bastos	Hospital Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba-Maternidade Marques Bastos
CNES	4009444
Nível de Referência	Tipo I
Código da Habilitação	14.13

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 1.199, DE 19 DE JULHO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Santa Isabel - Ubá (MG), como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 41/SAS/MS, de 21 de janeiro de 2010, que habilita o Hospital Santa Isabel como integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilidades do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.681 de 10 de dezembro de 2013; e